LEI COMPLEMENTAR N° 53, DE 19 DE JULHO DE 2017.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/1995 "QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG".

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam incluídos os art. 28-A e 28-B, na Lei Municipal n° 115/1995 que *"Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Limeira do Oeste – MG."*, passando a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 28-A** - A realização de feiras itinerantes, exposições e similares no Município de Limeira do Oeste, além de satisfazer as obrigações tributárias de que o código tributário municipal e licenças ambientais pertinentes, fica condicionada a autorização especial concedida pelo Município.*

§ 1 º – Considera-se feira itinerante a reunião de 3 (três) ou mais comerciantes ou vendedores aglomerados em espaço físico.

§ 2º - A autorização especial deverá ser concedida individualmente aos participantes.

§ 3º - Tratando-se a feira apenas de expositores, ou de feira cuja realização se der em espaços públicos, ficam estes dispensados de solicitar a autorização especial, desde que hígido o interesse público na sua realização, manifestado expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, autorizando a sua realização.

§4º - Concedida a autorização as feiras somente poderão funcionar das 09:00 as 19:00 horas.

§5º - Ficam dispensados da autorização especial de que trata este artigo as feiras de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, denominadas "feira livre";

Art. 28-B. *As autorizações constantes do artigo anterior deverão ser requeridas com, no mínimo, 30 dias de antecedência, mediante protocolo e será analisado, previamente, por uma comissão composta por seis membros, sendo dois representantes da Administração Pública, dois representantes dos comerciantes e dois representantes dos consumidores e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:*

I) *- Quitações Fazendárias Municipal, Estadual e Federal em nome dos participantes;*

II) *- Croqui de localização dos boxes, firmados por profissional competente;*

III) *- Comprovante de destinação de espaço destinado ao PROCON municipal ou órgão de proteção ao consumidor;*

IV) *– Laudo de aprovação das instalações, quanto à segurança, expedido pelo Corpo de Bombeiros;*

V) *– Laudo de atendimento às condições de higiene e saúde, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;*

VI) *– Termo de vistoria e fiscalização municipal, emitido pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda , de que foi realizada a inspeção no local a ser realizado o evento, certificando:*

a) *viabilidade urbana, mediante a verificação de que o empreendimento guarda harmonia com o meio ambiente e os aspectos urbanísticos;*

b) *a existência de espaço de estacionamento compatível com a afluência de veículos ao local, bem como de instalações sanitárias adequadas e suficientes;*

c) *o oferecimento de serviços de bares, restaurantes e similares, em local apropriado.*

§1º – Obtido parecer favorável pela comissão, o pedido será colocado sob apreciação do Chefe do Poder Executivo, ou a quem nomeado para tal, o qual, motivadamente, deferirá ou indeferirá o pedido.

§2º - Da decisão proferida no requerimento de realização de feira não caberá recurso.

§3º - A autorização concedida tem caráter precário e poderá ser revista a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento dos requisitos descritos em Lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste/MG, 19 de Julho de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no local no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

ZILDA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária